

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 71

33º ano

21 de Março de 1990

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Comissão</b>	
90/C 71/01	ECU.....	1
90/C 71/02	Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no <i>Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> , financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário (Semana de 13 a 17 de Março de 1990) .....	2
	<b>Tribunal de Justiça</b>	
90/C 71/03	Acórdão do Tribunal (Quarta Secção), de 7 de Fevereiro de 1990, no processo C-343/87: A. Culin contra Comissão das Comunidades Europeias ( <i>Funcionário — anulação de nomeação</i> ) .....	3
90/C 71/04	Acórdão do Tribunal (Terceira Secção), de 7 de Fevereiro de 1990, no processo C-81/88: Helmut Müllers contra Comité Económico e Social das Comunidades Europeias ( <i>Funcionários — reorganização dos serviços — nomeação definitiva</i> ) .....	3
90/C 71/05	Acórdão do Tribunal (Terceira Secção), de 7 de Fevereiro de 1990, no processo C-95/88: Claude Laval contra Comité Económico e Social das Comunidades Europeias ( <i>Funcionários — reorganização dos serviços — nomeação definitiva</i> ) .....	4
90/C 71/06	Acórdão do Tribunal (Segunda Secção), de 7 de Fevereiro de 1990, no processo C-324/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour du travail de Mons): Rosaria Vella contra Alliance nationale des mutualités chrétiennes ( <i>Segurança social dos trabalhadores migrantes — equiparação de um período de incapacidade indemnizada a um período de seguro</i> ) .....	4
90/C 71/07	Acórdão do Tribunal (Quinta Secção), de 8 de Fevereiro de 1990, no processo C-279/87: Tipp-Ex GmbH & Co. KG contra Comissão das Comunidades Europeias ( <i>Artigo 8º do Tratado CEE — contrato de distribuição exclusiva — proibição de importações paralelas</i> ).....	5

90/C 71/08	Acórdão do Tribunal (Quinta Secção), de 8 de Fevereiro de 1990, no processo C-233/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Tariefcommissie de Amsterdam): Gijs van de Kolk-Douane Expeditie BV contra inspector das alfândegas e dos impostos sobre o consumo de Amersfoort ( <i>Classificação pautal — nomenclatura — carnes temperadas</i> ) . . . . .	5
90/C 71/09	Acórdão do Tribunal (Sexta Secção), de 8 de Fevereiro de 1990, no processo C-320/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden): Staatssecretaris van Financiën contra Shipping and Forwarding Enterprise Safe BV ( <i>Interpretação do artigo 5º, nº 1, da sexta directiva — entrega de um bem imóvel — transmissão económica do bem</i> ) . . . . .	6
90/C 71/10	Acórdão do Tribunal (Segunda Secção), de 14 de Fevereiro de 1990, no processo C-137/88: Marijke Schneemann e outros contra Comissão das Comunidades Europeias ( <i>Funcionários — direitos à reforma adquiridos antes da entrada ao serviço das Comunidades Europeias — transferência para o regime comunitário — dever de assistência previsto no artigo 24º do Estatuto</i> ) . . . . .	6
90/C 71/11	Acórdão do Tribunal (Segunda Secção), de 14 de Fevereiro de 1990, no processo C-350/88: Société française des Biscuits Delacre e outros contra Comissão das Comunidades Europeias ( <i>Ajuda para a manteiga destinada ao fabrico de produtos de pastelaria — adjudicação — decisão da Comissão que reduz o nível da ajuda — recurso de anulação</i> ) . . . . .	7
90/C 71/12	Despacho do presidente do Tribunal de Justiça, de 14 de Fevereiro de 1990, no processo C-358/89 R: Extramet Industrie SA contra Conselho das Comunidades Europeias ( <i>Dumping — direitos definitivos — cálcio metal</i> ) . . . . .	7
90/C 71/13	Processo C-381/89: Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Polimeles Protodikio de Atenas, de 2 de Outubro de 1989, no processo entre Syndesmos melon tis eleftheras evangelikis ekkliisias e outros e Estado grego e outros . . . .	7
90/C 71/14	Processo C-32/90: Acção intentada, em 31 de Janeiro de 1990, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana . . . . .	8
90/C 71/15	Processo C-36/90: Acção proposta, em 5 de Fevereiro de 1990, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Dinamarca . . . . .	8
90/C 71/16	Processo C-37/90: Acção intentada, em 6 de Fevereiro de 1990, por Otto Heine- mann, agricultor, contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias . . . .	9
90/C 71/17	Processo C-38/90: Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Crown Court de Maidstone, de 20 de Dezembro de 1989, no processo entre Regina e Thomas Edward Lomas . . . . .	9
90/C 71/18	Processo C-39/90: Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Ver- waltungsgerichtshof Baden-Württemberg, de 16 de Janeiro de 1990, no processo entre Denkavit Futtermittel GmbH e Land Baden-Württemberg . . . . .	10
90/C 71/19	Processo C-41/90: Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Ober- landesgericht de Munique, de 31 de Janeiro de 1990, no processo entre Dr. Höfner Klaus e Elser Fritz contra Macrotron Gesellschaft für Datenerfassungssysteme mit beschränkter Haftung . . . . .	10
90/C 71/20	Processo C-42/90: Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Tri- bunal de Grande Instance de Marselha, de 20 de Novembro de 1987, no processo Ministère Public contra Jean-Claude Bellon . . . . .	11

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU <sup>(1)</sup>

20 de Março de 1990

(90/C 71/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Escudo português	180,587
Franco luxemburguês	42,3381	Dólar dos Estados Unidos	1,20716
Marco alemão	2,03587	Franco suíço	1,81919
Florim neerlandês	2,29336	Coroa sueca	7,39445
Libra esterlina	0,744930	Coroa norueguesa	7,91534
Coroa dinamarquesa	7,80368	Dólar canadiano	1,42384
Franco francês	6,88322	Xelim austríaco	14,3217
Lira italiana	1505,33	Marco finlandês	4,82622
Libra irlandesa	0,765527	Iene japonês	185,118
Dracma grega	194,835	Dólar australiano	1,59361
Peseta espanhola	130,772	Dólar neozelandês	2,06528

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Económica Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário**

(Semana de 13 a 17 de Março de 1990)

(90/C 71/02)

Nº do concurso	Nº e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3205	S 50 de 13. 3. 1990	Bélgica	B-Bruxelas: Gestão e controlo de distribuição eléctrica na Península do Iucatão	5. 4. 1990
3198	S 52 de 15. 3. 1990	Moçambique	MZ-Maputo: Fornecimentos diversos	15. 5. 1990
3209	S 52 de 15. 3. 1990	Chade	TD-N'Djamena: Veículos motorizados e equipamento agrícola	16. 5. 1990
3208	S 53 de 16. 3. 1990	Etiópia	ET-Adis-Abeba: Fornecimentos diversos	10. 5. 1990

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quarta Secção)

de 7 de Fevereiro de 1990

no processo C-343/87: **A. Culin** contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

(Funcionário — anulação de nomeação)

(90/C 71/03)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-343/87, A. Culin, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, patrocinado pelo advogado J.-N. Louis, do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Y. Hamilius, 11 boulevard Royal, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: S. Fabro e o advogado C. Verbraeken), que tem por objecto a anulação da decisão da nomeação de outro funcionário num lugar de chefe de divisão ao qual o recorrente também era candidato, da decisão de rejeição da candidatura do recorrente e ainda da decisão pela qual foi expressamente indeferida a sua reclamação contra estes actos, o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por C. N. Kakouris, presidente de secção; T. Koopmans e Díez de Velasco, juizes; advogado-geral: J. Mischo; secretário: B. Pastor, administradora, proferiu, em 7 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É anulada a decisão da Comissão, de 24 de Novembro de 1986, que nomeou N. Argyris para o lugar de chefe da divisão «Têxteis, vestuário, couro e outras indústrias transformadoras» da Direcção-Geral da Concorrência.*
2. *É igualmente anulada a decisão da Comissão que rejeitou a candidatura de A. Culin àquele lugar.*
3. *A Comissão é condenada a pagar a A. Culin a indemnização simbólica de 1 franco como reparação do dano moral sofrido.*
4. *É rejeitado o recurso quanto ao restante.*
5. *A Comissão é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 329 de 8. 12. 1987.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 7 de Fevereiro de 1990

no processo C-81/88: **Helmut Müllers** contra Comité Económico e Social das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

(Funcionários — reorganização dos serviços — nomeação definitiva)

(90/C 71/04)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-81/88, Helmut Müllers, funcionário do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, patrocinado por E. Lebrun, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado T. Biever, 83, boulevard Grande-Duchesse Charlotte, contra o Comité Económico e Social (agentes: Srs. Bruggeman e D. Lagasse), que tem por objecto a anulação das seguintes decisões do Gabinete do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, relativas ao provimento de uma vaga de chefe de divisão na Direcção B — Divisão dos Transportes e Comunicações (aviso de vaga nº 46/87):

- decisão, tomada em 29 de Junho de 1987, de considerar dois candidatos para ocuparem dois dos três lugares vagos de chefe de divisão, entre os quais o lugar em causa, por promoção interna,
- decisão, tomada em 30 de Junho de 1987, de propor ao Conselho das Comunidades Europeias a nomeação de um dos dois candidatos para o lugar em questão,
- decisão, notificada por carta de 13 de Julho de 1987, de não considerar a candidatura do recorrente a esse lugar;

em também a anulação:

- da decisão, de 3 de Dezembro de 1987, do Conselho das Comunidades Europeias, relativa à promoção do candidato proposto ao grau A 3, nomeando-o chefe de divisão da Direcção B — Divisão dos Transportes e Comunicações, do Secretariado-Geral do Comité Económico e Social, a partir de 1 de Agosto de 1987,

<sup>(1)</sup> JO nº C 100 de 15. 4. 1988.

— da decisão, de 15 de Dezembro de 1987, do Presidente do Comité Económico e Social, que determina a transferência do recorrente para a Direcção C — Serviço Especializado da Energia, das Questões Nucleares e da Investigação,

— da decisão expressa de indeferimento da sua reclamação, notificada por nota de 18 de Dezembro de 1987,

o Tribunal (Terceira Secção), composto por: M. Zuleeg, presidente de secção; J. C. Moitinho de Almeida e F. Grévisse, juizes; advogado-geral: F. Jacobs; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 7 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 7 de Fevereiro de 1990

no processo C-95/88: Claude Laval contra Comité Económico e Social das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

(Funcionários — reorganização dos serviços — nomeação definitiva)

(90/C 71/05)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-95/88, Claude Laval, funcionário do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, patrocinado por E. Lebrun, advogado no foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado T. Biever, 83, boulevard Grande-Duchesse Charlotte, contra o Comité Económico e Social (agentes: Srs. Bruggeman e D. Lagasse), que tem por objecto a anulação das seguintes decisões do Gabinete do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias, relativas ao provimento de uma vaga de chefe de divisão na Direcção C — Divisão da Agricultura (aviso de vaga nº 47/87):

— decisão, tomada em 29 de Junho de 1987, de considerar dois candidatos para ocuparem dois dos três lugares vagos de chefe de divisão, entre os quais o lugar em causa, por promoção interna,

— decisão, tomada em 30 de Junho de 1987, de reservar o lugar em questão para um cidadão de nacionalidade espanhola,

— decisão, tomada em 17 de Novembro de 1987, de propor ao Conselho das Comunidades Europeias a nomeação de Francesco Vallejo de Olavarria para o lugar em questão;

e também a anulação:

— da decisão do Gabinete, notificada por carta de 26 de Novembro de 1987, de não considerar a candidatura do recorrente a esse lugar,

— da decisão do Presidente do Comité Económico e Social, de 15 de Dezembro de 1987, que o transferiu para a Direcção A — Serviço do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor,

— da decisão expressa de indeferimento das suas reclamações, notificada por nota de 4 de Fevereiro de 1988,

o Tribunal (Terceira Secção), composto por: M. Zuleeg, presidente de secção; J. C. Moitinho de Almeida e F. Grévisse, juizes; advogado-geral: F. Jacobs; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 7 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Segunda Secção)

de 7 de Fevereiro de 1990

no processo C-324/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour du travail de Mons): Rosaria Vella contra Alliance nationale des mutualités chrétiennes <sup>(1)</sup>

(Segurança social dos trabalhadores migrantes — equiparação de um período de incapacidade indemnizada a um período de seguro)

(90/C 71/06)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-324/88, relativo a um pedido de decisão prejudicial apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pela Cour du travail de Mons, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Rosaria Vella, viúva de Scaduto, e.a., e Alliance nationale des mutualités chrétiennes, destinado a obter uma decisão prejudicial sobre a interpretação dos artigos 1º e 27º do Regulamento nº 3 do Conselho, de 25 de Setembro de 1958,

<sup>(1)</sup> JO nº C 111 de 28. 4. 1988.

<sup>(1)</sup> JO nº C 323 de 16. 12. 1988.

relativo à segurança social dos trabalhadores migrantes <sup>(1)</sup>, do artigo 28º do Regulamento nº 4 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1958, que fixa as modalidades de aplicação e completa as disposições do Regulamento nº 3 <sup>(2)</sup>, bem como dos artigos 1º, 45º e 48º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade <sup>(3)</sup>, o Tribunal de Justiça, composto por F. A. Schockweiler, presidente de secção; G. F. Mancini e T. F. O'Higgins, juizes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 7 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

*A alínea r) do artigo 1º do Regulamento nº 3 e a alínea r) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 devem ser interpretadas no sentido de que os períodos equiparados a um período de seguro devem ser determinados apenas com base nos critérios que resultam da legislação nacional ao abrigo da qual foram cumpridos esses períodos.*

<sup>(1)</sup> JO nº 30 de 16. 12. 1958, p. 561/58.

<sup>(2)</sup> JO nº 30 de 16. 12. 1958, p. 597/58.

<sup>(3)</sup> JO nº L 149 de 5. 7. 1971, p. 2; Edição especial em língua portuguesa, 05. Livre Circulação de Trabalhadores e Política social, fascículo 01, página 147.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 8 de Fevereiro de 1990

no processo C-279/87: Tipp-Ex GmbH & Co. KG contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

(Artigo 85º do Tratado CEE — contrato de distribuição exclusiva — proibição de importações paralelas)

(90/C 71/07)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-279/87, Tipp-Ex GmbH & Co. KG, com sede em Liederbach, representada por Ulrich Dörr, advogada do foro de Frankfurt-am-Main, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Jean Wagener, 10a, boulevard de la Foire, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Norbert Koch e Alexander Böhlke), que tem por objecto a anulação da Decisão 87/406/CEE da Comissão, de 10 de Julho de 1987, relativa a um processo de aplicação do artigo 85º do Tratado CEE [IV/31.192 — Tipp-Ex e IV/31.507 Tipp-Ex (contrato-tipo)], o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por Sir Gordon Slynn, presidente de secção; M. Zuleeg, R. Joliet, J. C. Moitinho de Almeida e G. C. Rodríguez Iglesias, juizes; advogado-geral: W.

<sup>(1)</sup> JO nº C 294 de 5. 11. 1987.

Van Gerven; secretário: J. A. Pompe, secretário-adjunto, proferiu, em 8 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *Nega-se provimento ao recurso.*
2. *A recorrente é condenada nas despesas.*

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 8 de Fevereiro de 1990

no processo C-233/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Tariefcommissie de Amsterdão): Gijs van de Kolk-Douane Expéditeur BV contra inspector das alfândegas e dos impostos sobre o consumo de Amersfoort <sup>(1)</sup>

(Classificação pautal — nomenclatura — carnes temperadas)

(90/C 71/08)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-233/88, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pela Tariefcommissie de Amsterdão, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Gijs van de Kolk-Douane Expéditeur BV e o inspector das alfândegas e dos impostos sobre o consumo de Amersfoort, uma decisão a título prejudicial sobre a validade da nota complementar 6 a), introduzida no capítulo 2 da secção I da parte II da Pauta Aduaneira Comum pelo Regulamento (CEE) nº 3400/84 do Conselho, de 27 de Novembro de 1984, que altera o Regulamento (CEE) nº 950/68, relativo à pauta aduaneira comum <sup>(2)</sup>, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por Sir Gordon Slynn, presidente de secção; M. Zuleeg, R. Joliet, J. C. Moitinho de Almeida e G. C. Rodríguez Iglesias, juizes; advogado-geral: G. Tesauero; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 8 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

*O exame da questão suscitada não revelou elementos susceptíveis de afectar a validade da nota complementar 6 a) que figura no capítulo 2 da secção I da parte II da Pauta Aduaneira Comum, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3400/84 do Conselho, de 27 de Novembro de 1984.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 234 de 10. 9. 1988.

<sup>(2)</sup> JO nº L 320 de 10. 12. 1984, p. 1.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 8 de Fevereiro de 1990

no processo C-320/88 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden): Staatssecretaris van Financiën contra Shipping and Forwarding Enterprise Safe BV <sup>(1)</sup>

*(Interpretação do artigo 5º, nº 1, da sexta directiva — entrega de um bem imóvel — transmissão económica do bem)*

(90/C 71/09)

*(Língua do processo: neerlandês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-320/88, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo Hoge Raad der Nederlanden, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Staatssecretaris van Financiën e Shipping and Forwarding Enterprise Safe BV (SAFE Rekencentrum BV), com sede em Hillegon, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 5º, nº 1, da Directiva 77/388/CEE, sexta directiva relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado: matéria colectável uniforme <sup>(2)</sup>, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por C. N. Kakouris, presidente de secção; T. Koopmans, G. F. Mancini, T. F. O'Higgins e M. Díez de Velasco, juizes; advogado-geral: W. Van Gerven, secretário: D. Louterman, administradora principal, proferiu, em 8 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O artigo 5º, nº 1, da sexta directiva deve ser interpretado no sentido de que é considerada «entrega de um bem» a transmissão do poder de dispor de um bem corpóreo como proprietário, ainda que não haja transmissão da propriedade jurídica do bem.
2. Compete ao juiz nacional determinar caso a caso, em função dos factos, se houve transmissão do poder de dispor de um bem como proprietário, na acepção do artigo 5º, nº 1, da sexta directiva.

<sup>(1)</sup> JO nº C 311 de 6. 12. 1988.

<sup>(2)</sup> JO nº L 145 de 13. 6. 1977, p. 1; Edição especial em língua portuguesa, 09. Fiscalidade, fascículo 01, página 54.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Segunda Secção)

de 14 de Fevereiro de 1990

no processo C-137/88: Marijke Schneemann e outros contra Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

*(Funcionários — direitos à reforma adquiridos antes da entrada ao serviço das Comunidades Europeias — transferência para o regime comunitário — dever de assistência previsto no artigo 24º do Estatuto)*

(90/C 71/10)

*(Língua do processo: francês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-137/88, Marijke Schneemann e 408 funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, representados por Jean-Noël Louis, advogado do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da advogada Yvette Hamilius, 10 boulevard Royal, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Sean Van Reapenbush), que tem por objecto a anulação da decisão da Comissão que recusa aos recorrentes assistência financeira e técnica no litígio que os opõe ao Estado belga relativamente à transferência dos direitos à reforma adquiridos num regime belga de pensões, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por O. Due, presidente, f.f. de presidente de secção; F. A. Shockweiler, presidente de secção; e G. F. Mancini, juiz; advogado-geral: G. Tesaurio; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 14 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É anulada a decisão da Comissão, de 13 de Julho de 1987, que recusa aos recorrentes a assistência da Comissão, nos termos do artigo 24º do Estatuto.
2. A Comissão é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO nº C 153 de 11. 6. 1988.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL**

(Segunda Secção)

de 14 de Fevereiro de 1990

no processo C-350/88: *Société française des Biscuits Delacre e outros contra Comissão das Comunidades Europeias* <sup>(1)</sup>

*(Ajuda para a manteiga destinada ao fabrico de produtos de pastelaria — adjudicação — decisão da Comissão que reduz o nível da ajuda — recurso de anulação)*

(90/C 71/11)

*(Língua do processo: francês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-350/88, *Société française des Biscuits Delacre*, sociedade anónima com sede em Nieppe RC Hazebrouck (França), *Société Établissements J. Le Scao*, sociedade anónima com sede em Bric de l'Odét (França) e *Société Biscuiterie de l'Abbaye*, sociedade de responsabilidade limitada com sede em Lonlay-l'Abbaye (França), representadas por Patrick Dibart, advogado do foro de Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Tom Loesh, 8, rue Zithe, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. G. Lawrence e Patrick Hetsch), que tem por objecto a anulação da decisão adoptada pela Comissão, em 30 de Setembro de 1988, relativa ao concurso nº 8 <sup>(2)</sup>, no âmbito do processo de concurso permanente nos termos do Regulamento (CEE) nº 570/88 da Comissão, de 16 de Fevereiro de 1988, relativo à venda a preço reduzido de manteiga e à concessão de uma ajuda para a manteiga e a manteiga concentrada destinadas ao fabrico de produtos de pastelaria, de gelados alimentares e outros produtos alimentares <sup>(3)</sup>, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por F. A. Schockweiler, presidente de secção; G. F. Mancini e T. F. O'Higgins, juízes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 14 de Fevereiro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *As recorrentes são condenadas solidariamente nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 2 de 4. 1. 1989.

<sup>(2)</sup> JO nº C 259 de 6. 10. 1988, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO nº L 55 de 1. 3. 1988, p. 31.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de 14 de Fevereiro de 1990

no processo C-358/89 R: *Extramet Industrie SA contra Conselho das Comunidades Europeias* <sup>(1)</sup>

*(Dumping — direitos definitivos — cálcio metal)*

(90/C 71/12)

*(Língua do processo: francês)*

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)*

No processo C-358/89 R, *Extramet Industrie SA*, sociedade constituída segundo o direito francês, com sede em Annemasse (França), representada por Chantal Momège, advogado em Paris, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de Aloyse May, advogado, 31, Grand-Rue, contra Conselho das Comunidades Europeias (agentes: Y. Crétien e E. Stein), apoiado pela Comissão das Comunidades Europeias (agentes: E. L. White e R. Wagner), que tem por objecto principal um pedido de suspensão da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2808/89 do Conselho, de 18 de Setembro de 1989, que cria um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de cálcio metal originárias da República Popular da China e da União Soviética e estabelece a cobrança definitiva do direito *anti-dumping* provisório criado sobre estas importações, o presidente do Tribunal de Justiça proferiu, em 14 de Fevereiro de 1990, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas, incluindo as da intervenção.*

<sup>(1)</sup> JO nº C 16 de 23. 1. 1990.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Polimeles Protodikio de Atenas, de 2 de Outubro de 1989, no processo entre Syndesmos melon tis eleftheras evangelikis ekkliisias e outros e Estado grego e outros**

(Processo C-381/89)

(90/C 71/13)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão de 2 de Outubro de 1989 no processo entre a associação *Syndesmos melon tis eleftheras evangelikis ekkliisias e seis outros*, por um lado, e o Estado grego, representado pelo Ministro das Finanças e a sociedade anónima Orga-

nismos Anasyngkrotisis Epichirisséon e cinco outros, por outro lado, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 18 de Dezembro de 1989.

O Polymeles Protodikio solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

- a) A segunda directiva comunitária em matéria de direito das sociedades (77/91/CEE, de Dezembro de 1976), especialmente as suas disposições relativas à conservação e às modificações do capital das sociedades anónimas (artigos 25º a 29º, inclusive) tem efeito directo no território grego, desde 1 de Janeiro de 1981, no sentido de que os órgãos jurisdicionais helénicos são obrigados a aplicar as disposições em causa aos litígios que são chamados a decidir?
- b) As referidas disposições prevalecem sobre as disposições em contrário da Lei nº 1386/1983, que derrogam as outras disposições do direito nacional helénico que regem questões correspondentes no âmbito das sociedades anónimas, uma vez que a lei em questão, que instituiu a segunda demandada, Organismos Anasyngkrotisis Epichirisseon, organismo de interesse público controlado pelo Estado, entrou em vigor em 8 de Agosto de 1983, tendo como objectivo principal o saneamento económico das empresas?

**Acção intentada, em 31 de Janeiro de 1990, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana**

(Processo C-32/90)

(90/C 71/14)

Deu entrada, em 31 de Janeiro de 1990, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a República Italiana intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Sergio Fabro, membro do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, Centro Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que o Governo da República Italiana, ao exigir aos fabricantes de produtos de pasta filante que indiquem no rótulo a data de fabrico, bem como o lugar de proveniência ou de origem do produto, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5º e 189º do Tratado CEE e do artigo 3º, nº 1, alíneas 4) e 7), da Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (1),

(1) Directiva 79/112/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios destinados ao consumidor final (JO nº L 33 de 8. 2. 1979, p. 1).

- condenar o Governo da República Italiana nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

As indicações previstas na lei italiana de 11 de Junho de 1986 são diferentes das impostas pelo artigo 3º de Directiva 79/112/CEE.

**Acção proposta, em 5 de Fevereiro de 1990, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Dinamarca**

(Processo C-36/90)

(90/C 71/15)

Deu entrada, em 5 de Fevereiro de 1990, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Dinamarca proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada pelo seu consultor jurídico Hans Peter Hartvig, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, membro do seu Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg.

A autora conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que o Reino da Dinamarca, ao não adoptar no prazo fixado no Regulamento (CEE) nº 797/85 do Conselho (1) as disposições destinadas a incentivar a retirada das terras aráveis, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE,
- condenar o Reino da Dinamarca nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O Regulamento nº 797/85 do Conselho, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CEE) nº 1094/88 (2), contém uma obrigação clara e inequívoca para os Estados-membros de adoptarem as disposições necessárias para instaurar um regime de incentivos à retirada das terras aráveis. O prazo para adopção das disposições nacionais terminou em 15 de Julho de 1988, nos termos do artigo 32º, nº 1, conjugado com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1272/88 da Comissão (3). Resulta inequivocamente do artigo 189º do Tratado CEE que um Estado-membro não pode invocar dificuldades internas para se subtrair às obrigações derivadas do direito comunitário.

(1) Relativo à melhoria das estruturas agrícolas (JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1; Edição especial em língua portuguesa, 03. Agricultura, fascículo 34, página 66).

(2) JO nº L 106 de 27. 4. 1988, p. 28.

(3) JO nº L 121 de 11. 5. 1988, p. 36.

**Ação intentada, em 6 de Fevereiro de 1990, por Otto Heinemann, agricultor, contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo C-37/90)

(90/C 71/16)

Deu entrada, em 6 de Fevereiro de 1990, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias intentada por Otto Heinemann, agricultor, Stöckendrebber 24, D-3057 Neustadt 2, patrocinado pelos advogados Bernd Meisterernst, Mechtild Düsing e Dietrich Mantstetten, Geistraße 2, D-4400 Münster, com domicílio escolhido no escritório dos advogados Lambert, Dupong e Konsbrück, 14-A rue des Bains, L-1212 Luxemburgo.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne condenar solidariamente os dois demandados a pagar-lhe a quantia de 52 652 marcos alemães, a título de indemnização, nos termos do segundo parágrafo do artigo 215º do Tratado CEE, acrescida de juros à taxa de 7 %, a contar da propositura da acção e até integral pagamento.

*Fundamentos e principais argumentos*

O demandante pretende ser indemnizado pelas perdas resultantes de não poder, desde 20 de Novembro de 1989, recomeçar em condições economicamente razoáveis a produção de leite na sua exploração agrícola. Nos últimos cinco anos, até àquela data, beneficiou de prémios de não-comercialização do leite, nos termos dos Regulamentos (CEE) nº 1078/77 do Conselho e (CEE) nº 1391/78 da Comissão. Viu-se assim afastado da produção de leite, razão pela qual não lhe pôde ser atribuída uma quantidade de referência respeitante a fornecimentos, nos termos dos Regulamentos (CEE) nº 857/84 do Conselho e (CEE) nº 1371/84 da Comissão.

O Tribunal de Justiça, por acórdão de 28 de Abril de 1988 <sup>(1)</sup>, declarou inválidos estes dois últimos regulamentos, na medida em que não previam a atribuição de qualquer quantidade de referência aos produtores que não tivessem comercializado leite, nos termos do Regulamento nº 1078/77. Os regulamentos declarados inválidos constituíam um «excesso» manifesto e grave do poder discricionário que assiste aos órgãos comunitários incumbidos da definição da política agrícola comum. Os legítimos interesses dos produtores que tinham deixado de comercializar o leite não foram sequer tidos em conta pelos órgãos comunitários.

O demandante pede ainda que, «a título incidental, declara que o nº 2 do novo artigo 3ºA, aditado ao Regulamento (CEE) nº 857/84 pelo Regulamento (CEE)

nº 764/89, infringe os princípios da confiança legítima e da igualdade, na medida em que atribui aos produtores que procederam à não-comercialização ou à reconversão apenas 60 % da quantidade de leite por eles entregue durante o período de 12 meses anterior ao mês de apresentação do pedido do prémio de não-comercialização ou de reconversão». O demandante reserva-se o direito de reclamar o ressarcimento dos consequentes prejuízos.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Crown Court de Maidstone, de 20 de Dezembro de 1989, no processo entre Regina e Thomas Edward Lomas**

(Processo C-38/90)

(90/C 71/17)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Crown Court de Maidstone, de 20 de Dezembro de 1989, no processo entre Regina e Thomas Edward Lomas, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de Fevereiro de 1990.

O Crown Court de Maidstone solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

1. Os nºs 1 e 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1633/84 são inválidos por a Comissão ter excedido a competência que lhe é conferida pelo artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1837/80, na redacção dada pelo Regulamento (CEE) nº 871/84?
2. Em caso de resposta afirmativa à questão 1, quais são os efeitos, definitivos ou temporários, das disposições inválidas do regulamento?
3. Em caso de resposta afirmativa à questão 1, pode considerar-se o Reino Unido autorizado ou obrigado pelo direito comunitário a:
  - impor a apresentação de documentação relativa às exportações sujeitas a encargos nos termos do acima referido artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1633/84?
  - intentar uma acção penal por falsas declarações nessa documentação num caso como o em apreço perante o tribunal nacional, no qual a norma legal nacional em que se baseia a acção depende da existência de direitos ou obrigações comunitários?

(1) Processo 170/86, JO nº C 142 de 31. 5. 1988, p. 4.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Verwaltungsgerichtshof Baden-Württemberg, de 16 de Janeiro de 1990, no processo entre Denkavit Futtermittel GmbH e Land Baden-Württemberg**

**Processo C-39/90**

(90/C 71/18)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão do Verwaltungsgerichtshof Baden-Württemberg, de 16 de Janeiro de 1990, no processo entre Denkavit Futtermittel GmbH e Land Baden-Württemberg, representado pelo Ministerium für Ländlichen Raum, Ernährung, Landwirtschaft und Forsten Baden-Württemberg que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 12 de Fevereiro de 1990.

O Verwaltungsgerichtshof Baden-Württemberg solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

1. O artigo 5º, nº 4, alínea b), em conjugação com o nº 7 da Directiva 79/373/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à comercialização de alimentos compostos para animais <sup>(1)</sup>, deve ser interpretado no sentido de que:
  - confere aos Estados-membros a competência para impor a obrigação, ainda não existente em direito nacional à data da entrada em vigor da directiva, de indicação dos ingredientes utilizados no alimento composto para animais pela ordem da sua percentagem em peso («declaração semi-aberta»),
  - ou
  - apenas concede aos Estados-membros o direito de manter tal obrigação, se esta, à data da entrada em vigor da directiva, já tivesse fundamento no direito nacional?
2. No caso de a Directiva 79/373/CEE autorizar aos membros não só a manutenção mas também a introdução deste obrigação de marcação:
  - a) Tal constituirá uma «medida de efeito equivalente» a uma restrição quantitativa à importação na aceção do artigo 30º do Tratado CEE?
  - b) No caso de se afirmar a existência de uma medida de efeito equivalente: o objectivo da protecção do consumidor tornará necessária a marcação em causa?
  - c) No caso de a marcação em causa ser necessária para responder a imperativos de protecção do consumidor: constituirá ela o meio que menos entrava a livre circulação de mercadorias?

3. No caso de não se poder justificar nos termos do artigo 30º do Tratado CEE um entrave à livre circulação de mercadorias, como consequência da marcação em causa: poder-se-á justificar excepcionalmente, nos termos do artigo 36º do Tratado CEE, o entrave ao comércio por razões de protecção da saúde e da vida das pessoas e animais?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Oberlandesgericht de Munique, de 31 de Janeiro de 1990, no processo entre Dr. Höfner Klaus e Elser Fritz contra Macrotron Gesellschaft für Datenerfassungssysteme mit beschränkter Haftung**

**(Processo C-41/90)**

(90/C 71/19)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão da 15ª Secção Cível do Oberlandesgericht de Munique, de 31 de Janeiro de 1990, no processo entre Dr. Höfner Klaus e Elser Fritz contra Macrotron Gesellschaft für Datenerfassungssysteme mit beschränkter Haftung, que deu entrada no Tribunal de Justiça em 14 de Fevereiro de 1990.

O Oberlandesgericht de Munique solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

1. A mediação de empresas de consultadoria sobre questões de pessoal no recrutamento de quadros directivos do sector económico constitui uma prestação de serviços, na aceção do primeiro parágrafo do artigo 60º do Tratado CEE, e está relacionada com o exercício da autoridade pública, na aceção dos artigos 66º e 55º do Tratado CEE?
2. A proibição total da mediação de empresas alemãs de consultadoria sobre questões de pessoal no recrutamento de quadros directivos, estabelecida pelos artigos 4º e 13º da AFG, constitui uma disposição laboral justificada pelo interesse geral ou um monopólio justificado por razões de ordem pública e de segurança pública (artigo 66º e primeiro parágrafo do artigo 56º do Tratado CEE)?
3. Uma empresa alemã de consultadoria sobre questões de pessoal pode invocar os artigos 7º e 59º do Tratado CEE para exercer a mediação no recrutamento de nacionais alemães por empresas alemãs?
4. Atendendo ao disposto no nº 2 do artigo 90º do Tratado CEE, o Bundesanstalt für Arbeit (Instituto Federal do Trabalho), ao servir de intermediário no recrutamento de quadros directivos, está submetido às disposições do Tratado CEE e, em especial, ao seu artigo 59º? A exclusividade dessa mediação constitui uma exploração abusiva de uma posição dominante no mercado, na aceção do artigo 86º do Tratado CEE?

<sup>(1)</sup> JO nº L 86 de 1979, p. 30.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por acórdão do Tribunal de Grande Instance de Marselha, de 20 de Novembro de 1987, no processo Ministère Public contra Jean-Claude Bellon**

**(Processo C-42/90)**

(90/C 71/20)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por acórdão do Tribunal de Grande Instance de Marselha, de 20 de Novembro de 1987, no processo entre Ministère Public e Jean-Claude Bellon, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 15 de Fevereiro de 1990.

O Tribunal de Grande Instance de Marselha solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a questão seguinte:

É conforme com o direito comunitário recusar a entrada em França — sem que para isso exista uma razão imperiosa — de um produto alimentar, legalmente fabricado e comercializado por um Estado-membro, pelo facto de

ele conter ácido sórbico, conservante admitido pela Directiva 65/54 <sup>(1)</sup>, de 9 de Novembro de 1963 <sup>(2)</sup>, completada e modificada (pelo) decreto <sup>(3)</sup> de 27 de Junho de 1967 (pela directiva) de 30 de Março de 19.. <sup>(4)</sup> e (pelo) decreto <sup>(5)</sup> 74/62 <sup>(6)</sup>, de 17 de Dezembro de 1973, substância que só é autorizada pela regulamentação francesa em determinados produtos enumerados limitativamente?

---

<sup>(1)</sup> Provavelmente 64/54 (JO nº 12, de 27. 1. 64; p. 161; Edição especial em língua portuguesa, 13. Política Industrial e Mercado Interno, fascículo 01, página 13).

<sup>(2)</sup> Provavelmente de 5 de Novembro de 1963.

<sup>(3)</sup> Provavelmente «directiva» (67/427, JO nº L 148, de 11. 7. 1967, p. 1; Edição especial em língua portuguesa, 13. Política Industrial e Mercado Interno, fascículo 01, página 39).

<sup>(4)</sup> Provavelmente de 30 de Março de 1971 (71/160, JO nº L 87, de 17. 4. 1971, p. 12; Edição especial em língua portuguesa, 13. Política Industrial e Mercado Interno, fascículo 02, página 4).

<sup>(5)</sup> Provavelmente «directiva».

<sup>(6)</sup> JO nº L 38 de 11. 2. 1974, p. 29; Edição especial em língua portuguesa, 13. Política Industrial e Mercado Interno, fascículo 03, página 29.

**FUNDAÇÃO EUROPEIA PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO**

**NOVAS TECNOLOGIAS NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO**

Este folheto informativo baseia-se em 26 estudos de casos realizados em nome da Fundação Europeia, na Bélgica, República Federal da Alemanha, França, Itália e Reino Unido. Estes estudos concentraram-se nas seguintes áreas:

- Estado tecnológico do desenvolvimento de máquinas CNC, sistemas CAD/CAM e grau de integração de desenho, planeamento e fabricação;
- Nível de introdução de sistemas integrados CAD/CAM;
- Possíveis consequências de tipo económico e organizativo para a indústria de fabricação;
- Repercussão sobre a interacção entre pessoas, máquinas e organização do trabalho;
- Desenvolvimento duma política dinâmica de pessoal na companhia, e a sua relação com a formação, aptitudes e carreira profissional;
- Consequências para os «utentes» do sistema e para a interacção entre eles;
- Repercussão sobre o emprego na indústria de fabricação.

56 páginas .

Línguas de publicação: ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT.

Nº de catálogo: SY-50-87-291-PT-C      ISBN: 92-825-7808-9

Preços públicos no Luxemburgo, IVA excluído:

ECU 4,60      ESC 760      BFR 200



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
L-2985 Luxemburgo

